

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o próprio Administrador da Insolvência Sr. Dr. António Joaquim Oliveira Vieira com escritório na Praça Manuel Guedes, n.º 195 /2.º, sala 8 em São Cosme, Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

301869995

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 6509/2009

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3074/09.5TBRRG**

Referência: 345915

Requerente: Virgílio César Bráz

Insolvente: Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de Teresa Pires Gonçalves

No Tribunal Judicial de Montalegre, Secção Única de Montalegre, no dia 22-07-2009, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de Teresa Pires Gonçalves, NIF 703613758, Endereço: Santo André, 5470-000 Montalegre,

Para Administradora da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua N.ª Sr.ª de Fátima, 222, 5.º, Porto, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, substituta, *Sandra Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

302141586

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6510/2009

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 538/08.1TBPRD-D**

Administrador Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida
Insolvente: Móvel Tendance, L.ª

O Dr. Dr(a). Pedro M. Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Móvel Tendance, L.ª, NIF — 507386477, Endereço: Lugar da Fabrica, Vilela, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

302099118

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6511/2009

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2596/08.0TBPRD-G**

N/Referência: 3907983

Administrador de insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida
Insolvente: Manuel Alves Neto, L.ª

A Dr.ª Paula Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel Alves Neto, L.ª, NIF 500177163, domicílio: Estrada Nacional 209, 5237, Lordelo, Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre

as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302195962

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 6512/2009

Processo n.º 257/07.6TBPNH — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Eleventura — Electromesticos, Ld.ª
Eleventura — Electromesticos, Ld.ª, NIF — 503628930, Endereço: Rua Republica, 62, Pinhel, 6400-440 Pinhel
Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, n.º 106 — 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado nos termos do artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E., despacho proferido em 18-01-2007.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigo 233.º do C.I.R.E.

10 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, Ricardo Losa Afonso. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

302178311

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6513/2009

Processo: 1172/09.4TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2007395

Requerente: Banco BPI, S. A.
Insolvente: Silva & Marcelino, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 30-07-2009, pelas 21,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Silva & Marcelino, L.ª, NIF 503257141, Endereço: Casalinho, 3100-328 Pombal, com sede na morada indicada.

E gerente da Insolvente: Carlos Manuel Gomes da Silva, domicílio: Rua Manuel Pereira Roldão, n.º 22 r/c (Restaurante Dose & Meia) — Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — Sala 7 R/ ch, Coimbra, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco José Ferreira Gorgulho*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Rodrigues Marques*.

302189036

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6514/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 90/09.0TBPMS

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sérgio Fernando Gomes da Silva, técnico de contas, estado civil: Solteiro, nascido em 19-11-1975, concelho de Batalha, freguesia de Reguengo do Fetal, nacional de Portugal, NIF 215358813, BI 10837409, Endereço: Rua do Areeiro, 5, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal

Administrador da insolvente: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

25 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *José Maio*.

302115147